## CAPÍTULO I

## Dos Objetivos

Art. 1° Adotar e estimular a Monitoria Acadêmica, que será desenvolvida em conformidade com o presente regulamento, tendo como objetivo central contribuir para o desenvolvimento acadêmico-científico do discente.

Art. 2° A Monitoria Acadêmica é exercida por alunos selecionados publicamente pelos Coordenadores de Curso e Docentes, sendo seus objetivos:

I - despertar nos discentes o interesse pela carreira docente ou pelo aprofundamento de estudos em uma determinada disciplina, incentivando-os também à pesquisa e às atividades de extensão;

II - oportunizar o discente em sua integração com a comunidade universitária;

§1° O exercício da Monitoria não cria para os discentes o vínculo empregatício com a Instituição.

## CAPÍTULO II

## Das Modalidades

Art. 3° O monitor poderá desenvolver as atividades de monitoria na seguinte condição:

I - Monitoria voluntária: O Monitor iniciará suas atividades na condição de voluntário por um período de até 02 (dois) meses.

## CAPÍTULO III

## Da Certificação

Art. 4º A Instituição, a pedido do discente, fornecerá gratuitamente certificado de exercício de Monitoria, constando o período, a disciplina de atuação e o coeficiente de rendimento do discente-monitor. O referido documento deverá ser solicitado por requerimento mediante protocolo na Secretaria do Centro Universitário UniBTA e só será emitido se o aluno monitor estiver devidamente registrado no sistema acadêmico.

## CAPÍTULO IV

## Das Condições Gerais

Art. 5º As funções de monitor na Instituição, estão reservadas ao discente que atenda às seguintes condições**:**

I - ter sido aprovado na disciplina objeto da Monitoria, atingindo a média nas duas primeiras avaliações do semestre, ou seja, 6,0 (seis);

II - no ato da seleção para a Monitoria, o discente-candidato deverá ter sido aprovado nas disciplinas que cursou, inclusive, podendo ter cursado disciplinas em regime de dependência, desde que tenha obtido aprovação;

III - não ter sofrido nenhuma punição disciplinar da Instituição;

IV - não estar inadimplente em seu contrato financeiro com a Instituição;

V - ter sido aprovado no Processo Seletivo de Monitoria definido e aplicado pelo Coordenador do Curso, mediante regras constantes, no “Edital para Processo Seletivo de Monitoria”.

## CAPÍTULO V

## Do Funcionamento

Art. 6º As funções de monitor são exercidas em regime de no mínimo 03 (três) horas semanais de efetivo trabalho, sob a supervisão do Docente da disciplina objeto da Monitoria.

§ 1º O horário do exercício da Monitoria não deve coincidir com o horário escolar do discente monitor.

§ 2º O discente monitor para efeito de controle dos horários deve registrar seu ponto diretamente com o professor vinculado, conforme formulário padrão, que deverá constar a assinatura do professor-orientado.

§ 3º O (a) professor (a) da Disciplina ficará incumbido (a) de encaminhar a frequência do monitor para a Coordenação de Curso no último dia de cada mês.

§ 4º A designação do discente monitor dá-se mediante datas definidas no "Edital para Processo Seletivo de Monitoria" e tem validade por 06 (seis) meses, excluindo o período de férias, podendo ser renovado uma única vez, não sendo computado o período de 2 meses que o monitor esteve na condição de voluntário, a renovação deve ser realizada mediante autorização expressa da Direção e do Coordenador de Curso.

§ 5º É vedada a Monitoria em mais de uma disciplina simultaneamente.

§ 6º O monitor, após expirado seu "Termo de Compromisso" poderá concorrer a um novo Processo Seletivo de Monitoria, desde que em disciplina distinta à que já participou como monitor, submetendo-se às regras da Monitoria.

§ 7º É vedado ao monitor à transferência de monitoria sem concorrer a um novo processo seletivo.

§ 8º A responsabilidade do controle das atividades do monitor é do professor-orientador que deverá avaliar a atuação do monitor de acordo com as regras estabelecidas nesta Portaria, e outros regulamentos expedidos pela Direção.

§ 9º De acordo com o resultado dessa avaliação, o professor orientador pode manter o monitor ou afastá-lo após aprovação do Conselho de Curso.

## CAPÍTULO VI

## Da Seleção

Art. 7º A designação de monitores obedece aos seguintes procedimentos sistemáticos:

I - Os Coordenadores dos Cursos de graduação devem solicitar autorização à Direção para publicar o "Edital para Processo Seletivo de Monitoria". No presente documento deve constar:

a) Indicação das disciplinas objeto da Monitoria;

b) O número de vagas solicitadas para alunos bolsistas, após 02 (dois) meses de voluntariado, excetuando-se férias;

c) "Solicitação de Monitores" com justificativa do pedido.

II - Após aprovação da Direção, esta o remeterá, autorizando o Coordenador de Curso a divulgar o "Edital para Processo Seletivo de Monitoria", lançando as inscrições para a seleção dos monitores;

III - Os alunos interessados devem realizar sua inscrição na Coordenação do Curso, ao qual está vinculada a disciplina da Monitoria, anexando à documentação necessária prevista neste regulamento;

IV - Após seleção dos candidatos à Monitoria, o Coordenador de Curso deverá enviar lista final dos classificados a Direção.

V - A coordenação do curso após aprovação dos selecionados

deverá registrá-los como monitores no sistema acadêmico;

VI - O Coordenador de Curso de graduação deverá firmar com o monitor o “Termo de Compromisso”;

VII - O coordenador do curso deverá registrar o aluno-monitor no sistema acadêmico com todas as informações referentes à identificação do aluno, do processo seletivo, data de entrada e término.

## CAPÍTULO VII

## Das Atribuições

Art. 8° São atribuições do monitor:

I - auxiliar o professor nas atividades práticas da disciplina;

II - auxiliar os colegas em pesquisas, experiências, estudo em grupo e outras atividades atribuídas pelos docentes supervisores, desde que compatíveis com o grau de conhecimento e experiência do monitor;

III - auxiliar os colegas nas dificuldades de aprendizagem;

IV - realizar seminários científicos e/ou estudos de casos quando solicitados pela coordenação do curso ou professor-orientador.

V - seguir todas as regulamentações sobre Monitoria.

Art. 9° É vedado ao professor-orientador**:**

a) Solicitar o monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes à carga horária normal da disciplina ou prática pedagógica;

b) Liberar o acesso do monitor ao sistema de controle acadêmico, inserindo notas e frequência;

c) Convocar o monitor para correção de avaliações e realização de chamadas de frequência;

d) Liberar o acesso dos monitores às áreas restritas administrativas da Instituição.

## CAPÍTULO VIII

## Do Desligamento

Art. 10° Será desligado do programa o aluno que:

I - Não comparecer por mais de 15 dias às atividades previstas ao programa;

II - Não entregar as atas de frequência por dois meses consecutivos;

III - Não realizar as atividades propostas pela Coordenação de curso (seminários e estudos de caso);

Art. 11° A Coordenação de curso e o professor orientador deverão preencher parecer de desligamento e arquivar para futuras indagações.